



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPALNº 1024 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

**Concede uso ao Sindicato dos
Trabalhadores Rurais e autoriza uso de
caminhão à Coperlat.**

Nelson José Grasselli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Nº 001/2017**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Título I

Art. 1º - Fica desafetada de utilidade Pública a área e fica o Poder Executivo autorizado a cessão de uso gratuito de uma sala com área de 130m² (cento e trinta metros quadrados), localizada no Prédio do antigo posto de saúde do Município de Pontão, na Av. Júlio de Mailhos, n. 1316.

Art. 2º - O beneficiário da cessão do de uso de que trata o art. 1º desta lei será o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, entidade civil de direito privado, reconhecida como de utilidade pública municipal, inscrita na Receita Federal - CNPJ - sob o nº. 041035100001-45, sediada nesta cidade.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata o art. 1º desta lei, firmada em termo próprio, terá a duração de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração municipal e servirá, prioritariamente, para servir de sede social da entidade sindical e local de reunião para outras entidades do Município.

Art. 4º - A cessão de que trata o art. 1º desta lei estará sujeitas à clausula de reversão se houver desvirtuamento ou destinação diversa da finalidade principal a que se destina o bem, objeto da presente Lei, bem como, no caso de existir interesse público na utilização da sala.

Art. 5º - A beneficiária se responsabilizará por eventuais danos causados pelo mau ou indevido uso dos bem referido no art. 1º desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 6º - O município de Pontão-RS e a beneficiária celebrarão termo expresso que estabelecerá as cláusulas e condições do ajuste sobre a finalidade e o uso do bem a que faz menção o art. 1º da presente Lei.

Art. 7º- Fica o Município de Pontão, através do Poder Executivo, autorizado a efetivar autorização de uso gratuita a COPERLAT – Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda., CNPJ 09.399.257/0001-32, com sede na RS324, em Pontão - RS, de um de 01 (um) caminhão baú Agrale/A8700 I, placa IXE0569, renavam 1082167247, cedido ao Município através do termo de cessão de uso n. 020/2016.

§ 1º – A autorização de uso de que trata este artigo é de caráter precário, podendo ser rescindido a qualquer momento, independente de notificação, inclusive pelo Estado do RS, desde que constatado descumprimento das obrigações nele assumidas.

§ 2º – O prazo de vigência da autorização de uso é até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovada a critério das partes.

§ 3º – A finalidade da autorização de que trata esta lei é a utilização do veículo para qualificar a infraestrutura básica e produtiva dos assentamentos da reforma agrária do Estado do RS, visando o desenvolvimento da comercialização da produção de famílias assentadas para feiras de produtores e mercados institucionais.

§ 4º – A autorização à Cooperlat, entidade da sociedade civil organizada, relacionada a agricultura familiar e de base cooperativa, é realizada com fundamento na cláusula primeira, parágrafo primeiro do termo de cessão de uso 020/2016 da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo do Rio Grande do Sul.

Art. 8º – Fica a cargo da autorizada a responsabilidade pelo bem descrito no art. 8º desta lei, bem como o custeio das despesas com transporte, recuperação, manutenção e conservação, avarias ou perda total, sendo que, não sendo possível o reparo do veículo/equipamento, é responsabilidade da autorizada restituir ao município outro bem da mesma espécie, forma, qualidade e quantidade equivalente ao autorizado ou indenizar o Município do valor do bem.

Parágrafo único – O Município fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal que envolva o uso do veículo, assumindo a autorizada toda responsabilidade civil e criminal decorrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 de janeiro de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Registre--se e publique-se.

Luciane Bevilaqua
Secretaria de administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

ANEXO - CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

DE BEM PÚBLICO

Que fazem, de um lado como AUTORIZANTE, o **Município de Pontão**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa, Prefeitura Municipal sita na Rua Júlio de Mailhos, 1316, em Pontão – RS, inscrita no CNPJ sob n. 92.451.152/0001-29, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, xxxx, e de outro lado, **xxxx**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, com endereço na XX, , em Pontão – RS, neste ato representada pelo seu Presidente, xxx, doravante denominado de *AUTORIZADA*, firmam o presente convênio que se regerá pelas condições neste termo expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E FINALIDADE

O presente contrato tem por fundamento e finalidade a qualificação da infraestrutura básica e produtiva dos assentamentos da reforma agrária do Estado do RS, visando o desenvolvimento da comercialização da produção de famílias assentadas para feiras de produtores e mercados institucionais.

A autorização à Cooperlat, entidade da sociedade civil organizada, relacionada a agricultura familiar e de base cooperativa, é realizada com fundamento na cláusula primeira, parágrafo primeiro do termo de cessão de uso 020/2016 da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da autorização de uso de bem público

Fica concedida autorização de uso gratuita a COPERLAT – Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda., com sede neste município, de um de 01 (um) caminhão baú Agrale/A8700 I, placa IXE0569, renavam 1082167247, cedido ao Município através do termo de cessão de uso n. 020/2016.

CLAUSULA TERCEIRA – RETOMADA DO VEÍCULO

A autorização de uso de que trata este contrato é de caráter precário, podendo ser rescindido a qualquer momento, independente de notificação, inclusive pelo Estado do RS, desde que constatado descumprimento das obrigações nele assumidas.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZ

4.1 - Fica a cargo da autorizada a responsabilidade pelo bem objeto deste contrato, pelo uso do mesmo na finalidade estabelecida, bem como o custeio das despesas com transpore, recuperação, manutenção e conservação, avarias ou perda total, sendo que, não sendo possível o reparo do veículo/equipamento, é responsabilidade da autorizada restituir ao município outro bem da mesma espécie, forma, qualidade e quantidade equivalente ao autorizado ou indenizar o Município do valor do bem.

4.2 - O Município fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal que envolva o uso do veículo, assumindo a autorizada toda responsabilidade civil e criminal decorrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da autorização de uso é até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovada a critério das partes

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo para dirimir qualquer dúvidas que possam advir do presente convênio.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Pontão (RS), xxx

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as)

O Município de Pontão, segundo o Censo de 2010, possui 60% de sua população na área rural do Município (2.298 pessoas), o que revela a importância deste setor social para nosso desenvolvimento, bem como, das entidades que os apoiam.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão é entidade reconhecida como de utilidade pública municipal, haja vista sua história de luta pela defesa dos direitos dos trabalhadores rurais e pela sua representatividade.

O presente projeto de lei, concede direito real de uso de uma sala para uso do sindicato, necessária para as atividades do sindicato, importantes no fomento da agropecuária e da agricultura familiar.

No mesmo sentido, o projeto autoriza o uso pela Coperlat, de 01 (um) caminhão baú Agrale/A8700 I, placa IXE0569, renavam 1082167247, cedido ao Município através do termo de cessão de uso n. 020/2016, com a finalidade de qualificar a infraestrutura básica e produtiva dos assentamentos da reforma agrária do Estado do RS, visando o desenvolvimento da comercialização da produção de famílias assentadas para feiras de produtores e mercados institucionais. A autorização de uso para entidade da sociedade civil organizada, relacionada a agricultura familiar e de base cooperativa, é prevista na cláusula primeira, parágrafo primeiro do termo de cessão de uso 020/2016 da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo do Rio Grande do Sul.

A urgência urgentíssima do projeto justifica-se pela necessidade de uso do caminhão pela Coperlat, para as finalidades pelas quais o mesmo foi repassado ao Município, sendo que a entrega do veículo pela SDR ao Município ocorreu em dezembro de 2016.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Atenciosamente,

Pontão (RS), 02 de janeiro de 2017

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal